LEI Nº 004/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA DE OBRA PÚBLICA COM O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação de Gestão Associada de Obra Pública com o Município de José Bonifácio, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º O Termo de Cooperação terá por objeto a construção de uma ponte sobre o Ribeirão dos Ferreiros, que divide a área territorial dos Municípios cooperados.

§ 1º A ponte a que se refere este artigo localizar-se-á em estrada municipal que liga os dois municípios, com as respectivas coordenadas de localização:- UTM E:611.933,7841 e N:7.669.199,3109.

§ 2º As obrigações a serem assumidas pelos Municípios cooperados na realização da obra de arte relativa à construção da ponte se referem à execução das cabeceiras da ponte e suas lajes compreendendo o fornecimento do material e mão de obra para os seguintes itens:- escavação para

corta rio, enchimento de vala com pedra marroada, cimbramento para ponte, forma para concreto armado e fornecimento de aço CA-50.

§ 3º A construção da ponte a que se refere este artigo envolverá, além dos Municípios cooperados, também a participação da AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.024.792/0001-83, que disponibilizará, a título gratuito, todos os demais materiais e mão de obra necessários à execução e conclusão da ponte, á exceção dos itens de responsabilidade das prefeituras citados no § 2º deste artigo, conforme Termo de Parceria a ser oportunamente lavrado entre esta e os Municípios cooperados, mediante as disposições desta Lei.

ARTIGO 3º Em decorrência das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, por doação sem encargos, a ponte a ser disponibilizada conforme o Termo de Parceria a que se refere o § 3º do artigo anterior.

ARTIGO 4º Os recursos necessários à realização deste projeto correrão por conta da Dotação Orçamentária existente no Orçamento Municipal para o exercício de 2006 conforme abaixo:-

Unidade Responsável:- 02.013 - SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL
Programa:- 016 - GESTÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Projeto:- 1011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES
Funcional Programática:- 26.782.016.1011 - 44.905101 - OBRAS E INSTALAÇÕES

ARTIGO 5º - Compete ao Município de Planalto, a transferência de recursos financeiros da ordem de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) ao município de José Bonifácio. Tal obrigação irá onerar a Dotação Orçamentária mencionada no Artigo anterior, e será realizada de acordo com o Termo de Cooperação assinado pelos envolvidos na obra.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto,na data supra, por afixação em local de costume.

Carlos Alberto Goulart Guerbach
Assessoria Jurídica

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna